

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006 / 2008

Pelo presente instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008**, celebrada, entre as partes, de um lado, representando a Categoria Profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDECC**, com endereço na Rua do Norte, nº 38, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Caruaru, Unidade Federativa Pernambuco, CEP 55.002-450, e-mail: sindecc.caruaru@hotmail.com, fone: (81) 3721.2894, Carta Sindical Processo nº DNT 12.116 de 26.09.1941, inscrito no CNPJ sob o nº 10.080.158/0001-72, representado por seu Diretor Presidente Milton Manoel da Silva Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.006.604 – 20 na qualidade de representante legal dos empregados no comércio de Caruaru, com assistência do seu advogado Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, inscrito na OAB/PE sob o nº. 13144, neste ato designado simplesmente de **Sindicato Profissional**, e do outro lado representando a categoria econômica do comércio de Caruaru-PE, o seguinte órgão de classe: **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDLOJA**, com endereço à Rua Leão Dourado, nº. 51 – A, Bairro São Francisco, na cidade de Caruaru, Unidade Federativa Pernambuco, CEP 55.008-010, e-mail: sindilojacaruaru@hotmail.com, fone: (81) 3722.4070, Carta Sindical Processo nº. 46000.005484/2004-16, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.814/0001-24, por seu presidente e representante legal Jose Manoel de Almeida Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.801.214-72, devidamente assistido por suas advogadas, Dr^a. Izabel Cristina da Silva Barros, inscrita na OAB/PE sob o nº. 10.068 e Ana Carolina Melo de Siqueira, inscrita na OAB nº 22.425 aqui denominado simplesmente de **Sindicato Patronal**, devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, em face de conciliação de interesses entre as partes, mediante as Cláusulas e Condições ora pactuadas a seguir com égide no artigo 611 e seguintes da CLT, firmam o presente negócio jurídico/ Convenção Coletiva de Trabalho (período 2006/2008).

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de abril de 2007, os salários dos empregados no comércio do Município de Caruaru/PE que recebem remuneração superior ao piso salarial da categoria profissional, serão reajustados com base no percentual de 5% (cinco) por cento, aplicados sobre o salário de março de 2007.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PISO SALARIAL – A partir de 1º de abril de 2007, fica assegurado um piso salarial na importância de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para todos os empregados no Comércio de Caruaru.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS - Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, a partir do mês da DATA-BASE DA CATEGORIA (ABRIL/2007), receber a diferença nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional, em parcela única, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro na DRT/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO (ADIANTAMENTO) – Fica assegurado ao empregado que recebeu o pagamento de férias vencidas e 13º salário proporcional (adiantamento), receber a diferença salarial nas referidas parcelas, apuradas observado o reajuste salarial da DATA-BASE DA CATEGORIA (ABRIL/2007), em parcela única, observando o prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro na DRT/PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GARANTIAS SOCIAIS – Fica garantido ao empregado todos os haveres trabalhistas referentes às cláusulas sociais para ABRIL de 2007, haja vista, a alteração da data-base no presente instrumento.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO DE INGRESSO – A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados novos admitidos no primeiro emprego ou egressos de categoria profissional não comerciária mediante contrato de experiência, perceberão durante a vigência deste contato o salário de ingresso da categoria profissional, correspondente a um salário mínimo.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DA QUEBRA DE CAIXA – Todo empregado no exercício da função de caixa receberá a título de quebra de caixa o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando este pagamento, ao desconto, pela empresa empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos exercentes dessa função, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem por tais diferenças e que perceberão a verba referida nesta cláusula, enquanto estiver no exercício da função caixa.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DA CONFERÊNCIA DE CAIXA – Fica assegurado ao empregado na função de caixa, o direito de assistir a conferência de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que, por rotina da empresa, ou impedimento da mesma, o empregado não puder acompanhar a conferência, o mesmo estará isento de quaisquer diferenças posteriormente alegadas pelo empregador.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS – O empregado que entrar em gozo de benefício previdenciário, afastado do emprego até 180 dias, receberá integralmente o 13º salário e férias.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS – A jornada extraordinária de trabalho de segunda-feira à sábado será paga com remuneração integral, com o percentual de 70% (setenta por cento), a exceção da jornada extraordinária realizada em dia de domingo, que será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito à prorrogação da jornada normal de trabalho, nos termos do caput do artigo 59 da CLT, sem prejuízo da cláusula décima sexta (DOS EMPREGADOS ESTUDANTES).

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO – No ato da concessão de férias o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que solicite por escrito, no prazo estipulado por lei.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO – O cálculo das verbas rescisórias do comissionista, como também o pagamento do 13º salário, férias e aviso prévio, terão como base a média dos últimos 12 (doze) meses corrigidos pelo INPC / IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo. ‘

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do 13º salário e férias dos comissionista, quando de sua concessão, serão pagos e calculados na forma do caput desta cláusula.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA MORA SALARIAL – No caso de não pagamento do salário inclusive comissões, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregados mensalistas, ou até o segundo dia útil do vencimento, quando se tratar de empregados semanal ou quinzenal, sujeitar-se-á o empregador ao pagamento das multas previstas nas disposições da lei 7.855/89.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TAXA DE INSALUBRIDADE – Fica assegurado aos empregados no Comércio de Caruaru que trabalham em locais insalubres ou que manipulam produtos ou substâncias nocivas a saúde, uma taxa ou adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), de conformidade com o constatado em laudo pericial, calculados sobre o piso salarial da categoria profissional.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio doença concedido pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO – É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, quando no recebimento do cheque e cartões de créditos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPOUSO REMUNERADO – Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados, aos comissionistas, sobre a média das comissões recebidas e salário fixo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES – As empresas fornecerão “lanches” aos seus empregados, gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, por período superior a 1 (uma) hora, em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido entre a primeira e a segunda hora.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EMPREGADOS ESTUDANTES – Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança no escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo se isto ocorrer em período de recesso escolar, com acordo por escrito dos empregados, que deverão ser assistidos pelo seu órgão de classe, exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO EMPREGO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA – O empregado que estiver em gozo de auxílio-doença não poderá ser demitido sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias, se sua licença for inferior a 02 (dois) meses, e de 120 (cento e vinte) dias, se o auxílio-doença teve tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO – O empregado acidentado terá garantia no emprego de conformidade com a lei 8.213/91.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE – Fica vedada a dispensa da comerciaria gestante, desde a confirmação de sua gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias, após o parto, com comprovação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comerciaria poderá deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu (s) filho (s) menor (es) de 10 (dez) anos, inválido (s) ou incapaz (es), comprovando com atestado médico até 72 (setenta e duas) horas após a falta, uma vez por semestre e terá suas faltas abonadas, até o limite máximo de 05 (cinco) dias, os quais serão compensadas no Banco de Horas ou com redução de 01 (uma) hora em horário de almoço.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO – As empresas ficam obrigadas a manterem assento para seus empregados, nos termos da portaria 3.214/79, do MTE.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA – O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à implementação do tempo de serviços para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo em caso de dispensa por justa causa.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE – O empregado que se submeter a exames supletivos ou vestibulares à universidades, terá abonadas suas faltas nos dias de exame desde que, comprove o comparecimento a esses exames e comunique o afastamento ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aludido aviso, contudo perceberá apenas os dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica proibido às empresas determinar o cumprimento do aviso prévio em casa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão e tiver menos de doze meses de serviços prestados na mesma empresa, receberá as férias proporcionais ao tempo de serviço.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL – As empresas se obrigam a fornecerem o exame médico aos seus empregados, de conformidade com as disposições do art. 168, CTL, com redação dada pela lei 7.855/89.

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VALE TRANSPORTE – É obrigatório o fornecimento de vale transporte aos trabalhadores no comércio de Caruaru que optarem por tal benefício, para a utilização efetiva do deslocamento residência-trabalho e vice - versa, como também seu deslocamento para intervalo do almoço e descanso.

26 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES CONTRATUAIS – Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, as empresas farão a homologação do contrato de trabalho, preferencialmente no SINDECC ou na Subdelegacia do MTE em Caruaru.

27 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS – As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião na entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada permissão ocorrerá em decorrência de solicitação por escrito do Sindicato da Categoria Profissional, com 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo de antecedência.

28 - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS – Os empregadores obrigam-se a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades devidas, pelos empregados sindicalizados, em favor do SINDECC – Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru – conforme guia apropriada fornecida pela entidade, em percentual definido pela categoria, sobre o salário integral percebido pelo comerciário da empresa, respeitando o disposto no art. 545 da CLT (autorizado por escrito pelo empregado).

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser descontadas em folha de pagamento do empregado, outras contribuições desde que, observado o artigo 8º (oitavo) inciso IV, da Constituição Federal ou outra disposição legal.

29 - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO SERVIÇO DE LIMPEZA – As empresas que tiveram mais de 20 (vinte) funcionários, terão empregado específico, para serviços inerentes às funções de limpeza em geral e outros pequenos serviços.

30 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CARTA DE REFERÊNCIA – Fica assegurado ao empregado à expedição de Carta de Referência, por parte da empresa, quando solicitado pelo mesmo, sobre sua conduta profissional, exceto no caso de demissão por justa causa.

31 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA PATERNIDADE – Fica garantida aos comerciários, por motivo de nascimento de seu filho, a licença remunerada de 05 (cinco) dias, imediatamente após o nascimento, desde que, seja apresentado o respectivo comprovante.

32 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO – O Comércio de Caruaru abrirá e fechará suas portas das 07h às 19h ou das 08h às 20h de segunda feira a sábado, respeitando-se para tanto, a jornada semanal de trabalho dos empregados, prevista na Constituição Federal, no limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com revezamento de turmas e intervalo de 02 (duas) horas para refeições e repouso, ressaltando-se os seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que adotarem o sistema de 01h para as refeições, ficam obrigadas a fornecer almoço aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas estabelecidas no centro da cidade abrirão até às 22h para carregamento e descarregamento com trabalhadores específicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que trabalharem com material escolar poderão funcionar nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro até às 21h, desde que, seja comunicado por escrito ou via FAX incluindo a relação dos empregados junto ao SINDLOJA, SINDECC e MTE, com antecedência de 48h.

PARÁGRAFO QUARTO – O quadro de turno de revezamento será afixado junto ao quadro de horário na respectiva empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantida a adoção de jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso (12X36), nos turnos diurnos ou noturnos, para os empregados que exclusivamente exercerem as funções relacionadas com limpeza, conservação, segurança e vigilância eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO – O comércio de Caruaru poderá funcionar nos feriados de 15 de setembro de 2006 (em horário normal), 12 de outubro de 2006 (em horário normal) e 02 de novembro de 2006 (até às 14 horas), ficando vedado qualquer acordo coletivo ou individual com empresas sem a assistência do SINDLOJA.

I - Para o funcionamento nos feriados de 15 de setembro, 12 de outubro e 02 de novembro de 2006, as empresas ficam obrigadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, enviar para o SINDECC, SINDLOJA e MTE, relação de empregados que trabalharão nos citados feriados.

II - Os empregados que prestarem serviços nestes feriados receberão a importância mínima de R\$ 13, 00 (treze reais), mais uma folga a ser concedida proporcional às horas trabalhadas, no espaço de trinta dias subsequentes.

III - Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos feriados. Caso, os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) as empresas complementarão o referido valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caráter excepcional, fica garantido às empresas do comércio lojista, o funcionamento em 01 (um) domingo a cada semestre, exceto se coincidir em dia feriado, para realizarem seus inventários de estoques (balanço) desde que, seja comunicado por escrito ou via FAX incluindo a relação dos empregados junto ao SINDLOJA, SINDECC e MTE, com antecedência de 02 (dois) dias.

a) Na semana subsequente ao domingo trabalhado, fica garantido de segunda a sexta-feira, uma folga de um dia inteiro além do pagamento mínimo de R\$ 13,00 (treze reais), para os que recebem o piso da categoria, ou de um dia de acordo com o salário do empregado que percebe salário superior a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

PARÁGRAFO OITAVO – O horário de funcionamento das farmácias será regido em conformidade com as Leis específicas, não estando assim condicionada à presente cláusula de abertura e fechamento do comércio, respeitando-se para os empregados a jornada semanal de trabalho prevista na Constituição Federal de 44h.

PARÁGRAFO NONO – Fica permitido a abertura do comércio de Caruaru aos sábados que antecedam aos domingos dias das mães e dias dos pais até às 21h.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas localizadas nas imediações da Feira da Sulanca, nos dias de segunda-feira, só poderão funcionar até às 19h.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Comércio de Caruaru poderá funcionar em outros feriados, exceto 1º de janeiro, 1º de maio, Dia do Comerciante e 25 de dezembro, desde que celebrado Acordo Coletivo de Trabalho entre SINDEC e EMPRESA, com assistência do SINDLOJA, ficando vedado qualquer acordo coletivo ou individual com empresas sem a assistência do SINDLOJA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os Centros Comerciais de Vendas de Caruaru a exemplo da Fábrica da Moda, Centro de Compras e Outros, poderão funcionar de segunda a sábado e nos feriados convencionados ou acordados, das 08h às 22h, respeitando-se para tanto, os respectivos dispositivos supracitados.

33 – CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO PÓLO COMERCIAL DE CARUARU – As empresas estabelecidas no Pólo Comercial de Caruaru funcionarão de segunda a sábado e nos feriados, das 08h às 22h ou das 07h às 21h e aos domingos, das 09h às 22h, respeitando-se para tanto, a jornada semanal de trabalho de 44h semanais, prevista na Constituição Federal, com revezamento de turmas e intervalo de 02h para refeições e repouso, ressaltando-se os seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Pólo Comercial de Caruaru poderá funcionar em todos os domingos e feriados, exceto 1º de janeiro, 1º de maio, Dia do Comerciário e 25 de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quadro de turno de revezamento será afixado junto ao quadro de horário na respectiva empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados que trabalharem no domingo, fica garantida a compensação durante a semana subsequente do descanso semanal remunerado, além do pagamento mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) para os que recebem o piso da categoria, ou de um dia de acordo com o salário do empregado que percebe salário superior a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados comissionistas que trabalharem nos domingos receberão 20% (vinte) por cento de acréscimo nas comissões das vendas dos domingos, mais uma folga nos trinta dias subsequentes, os não comissionistas receberão o pagamento mínimo de R\$ 13,00 (treze reais), mais uma folga nos trinta dias subsequentes, caso os comissionistas não consigam atingir este valor mínimo através das comissões auferidas neste dia, as empresas complementarão o referido valor.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que funcionarem nos feriados terão que comunicar por escrito ou via FAX, incluindo a relação de funcionários junto ao SINDLOJA, SINDECC e MTE com 02 (dois) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados que trabalharem em dia de feriado, receberão pagamento mínimo de R\$ 13,00 (treze reais), mais uma folga a ser concedida no espaço de até 30 dias subsequentes ao feriado.

34 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO – É obrigatória a utilização do livro, cartão ou controle mecanizado de ponto, para o efetivo controle de horário de trabalho, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 74, da CLT.

35 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME – As empresas que exigirem o uso de uniformes e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los, sem ônus para os seus empregados.

36 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS ANOTAÇÕES DA CTPS – Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a função efetivamente exercida pelo comerciário, de acordo com o precedente nº 105 do TST, sendo que, no caso de comissionista, será anotada a forma de remuneração, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso ajustado de acordo com o Precedente nº. 5 do TST.

37 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO – As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulários próprios, contendo a identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montantes das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS, nas formas das disposições legais.

38 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS À

PAZO – O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores das empresas nas vendas à prazo, não podendo reter, portanto, as suas comissões, desde que as referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelo empregador.

39 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

– As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento das horas extras aos empregados participantes.

40 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO DIA DO COMERCIÁRIO

– Em face da Lei Municipal 2.820 de 10.11.85, na 3ª (terceira) segunda feira do mês de outubro, os empregados do comércio de Caruaru, não trabalharão em comemoração ao dia do comerciário, de acordo com a legislação supramencionada.

41 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TAXA ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

– As empresas abrangidas pelas atividades do comércio varejista e atacadista e na presente Convenção Coletiva de trabalho de 2006/2007, ficam obrigadas a descontarem de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, único e exclusivamente na folha do mês NOVEMBRO de 2006, o valor de R\$ 9,00 (nove reais), a título de Taxa Assistencial, independentemente da faixa salarial de cada empregado, em formulário próprio fornecido pela entidade profissional e recolhido diretamente na tesouraria do SINDECC, até o dia 10 de dezembro do corrente ano. **Fica assegurado ao empregado associado ou não o direito de oposição a ser exercido no SINDECC, em formulário próprio, fornecido pela entidade profissional, no prazo de dez (10) dias, a contar da data do depósito da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2008 na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que descumprem o prazo fixado no caput após serem notificadas extras judicialmente pelo SINDECC com prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação, expirado o prazo de 10 (dez) dias, as empresas serão penalizadas judicialmente com a multa de 20% (vinte por cento), por empresa sobre o piso salarial da Categoria Profissional, em favor do SINDECC.

42 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

– As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru a relação dos empregados que sofrerem desconto da taxa assistencial, para efeito de controle de recolhimento estabelecido na cláusula anterior, juntamente com o comprovante do recolhimento.

43 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

– Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os efeitos legais, desde que acompanhados do CID (Código Individual da Doença), e ainda observadas as disposições da portaria nº 3.291/84 do INSS, ressalvando-se os casos em que a empresa tenha serviços médico-odontológicos próprios ou conveniados.

44 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO DESCONTO NEGOCIAL

PATRONAL – Os empregadores associados ou não ao SINDLOJA - Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru, que estão sujeitos a presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru, em formulário próprio fornecido pela entidade patronal, a ser pago na rede bancária até o dia 27 de novembro de 2006 e 25 de maio de 2007, sendo os seguintes valores:

- a) Empresas que tenham de **0 a 06** empregados recolherão o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- b) Empresas que tenham de **07 a 25** empregados recolherão o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), mais R\$ 2,00 (dois reais), por empregado;
- c) Empresas que tenham de **26 a 50** empregados recolherão o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), mais R\$ 2,00 (dois reais), por empregado.
- d) Empresas que tenham acima de **50** empregados recolherão o valor de R\$ 100,00 (cem reais), mais R\$ 2,00 (dois reais), por empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que deixarem de recolher a obrigação prevista no caput, serão penalizados com multa de 2% (dois por cento) mais juros de 6% (seis por cento) ao mês, sobre o valor a recolher.

45 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA -

A empresa quando demitir o seu empregado deverá informá-lo, por escrito, motivo, dia hora e local onde deverá comparecer para receber os valores de suas verbas rescisórias, após confirmação do órgão competente para a homologação.

46 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO LOCAL PARA LANCHES – As empresas providenciarão bebedouros ou filtros e local para realização do lanche de seus empregados.

47 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DA CTPS – Para anotações pertinentes na CTPS, preceituados nos artigos 25 e 29, da CLT, terá o empregador o prazo de 08 (oito) dias corridos, para devolver a CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para entrega e devolução da CTPS, objeto da presente cláusula, terá que ser efetuada mediante recebido ou protocolo.

48 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CIPA – Os empregadores deverão organizar CIPA's – Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – nos termos da portaria do MTE nº 3.214/78.

49 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS VALES E ADIANTAMENTOS – Os descontos por adiantamento salarial ou “vales” somente terão validades, se forem

emitidos em duas vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo.

50 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES – As empresas darão preferência a deficientes motores, observando-se a igualdade de condições intelectuais, para o preenchimento das vagas existentes em seu quadro, para as funções de telefonista, crediaria, ascensorista, operador de caixa e qualquer outra atividade administrativa, que o candidato deficiente possa exercer com a mesma produtividade; reservando-se 06 (seis) vagas nas empresas que tenham de 30 a 100 empregados e 10 postos nas empresas com mais de 100 empregados.

51 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO – Em caso de alteração relevante na política econômica e salarial do País, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica convencionado entre as partes que poderá haver revisão fora da data-base, conforme legislação em vigor, inclusive no que se relaciona com a contribuição confederativa.

52 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS – As empresas obrigar-se-ão a manter medicamentos de primeiros socorros ou ter convênio com ambulatório médico, próximo ao local de trabalho.

53 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno receberá pagamento adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre a hora normal.

54 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA ADMISSÃO DOS APOSENTADOS E ANALFABETOS – Os empregados aposentados, analfabetos ou com nível de instrução de até 4ª série primária, poderão ser contratados por empresas do comércio varejista de Caruaru, para a função de SERVIÇOS GERAIS, com piso salarial nunca inferior ao salário mínimo.

55 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – Os integrantes da categoria profissional e da categoria econômica aceitam e concordam em adotar o CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, de que trata a Lei nº 9.601/98 de conformidade com o termo de ACORDO COLETIVO E MODELO DE CONTRATO (anexo 01) a ser posteriormente confeccionado pelas entidades celebrantes da presente, devendo o pleito ser agendado para a pauta de reuniões da COMISSÃO PARITÁRIA, sendo naquela oportunidade negociadas as cláusulas remanescentes necessárias para a formalização do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que permitirá a contratação de novos empregados através de CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

56 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – Fica garantida aos integrantes da Categoria Econômica do comércio de Caruaru a adoção de SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, nos termos definidos na Medida Provisória nº 1.726/98.

57 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA – Fica determinado a criação nos termos da lei nº 9.958/2000, da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, cuja constituição e normas de funcionamento serão definidas em reunião a ser realizada até a próxima data-base (ABRIL DE 2007). Podendo ser firmado termo aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

58 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO CONTRATO TEMPORÁRIO – As empresas poderão adotar o sistema de CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, conforme Lei nº 9.601/98 e decreto nº 2.490/98.

59 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DAS JORNADAS REDUZIDAS – As empresas poderão adotar o sistema de JORNADAS REDUZIDAS DE TRABALHO, para o máximo de 25 horas semanais, conforme a Medida Provisória nº 1.709/98.

60 - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS – Fica estabelecido para Comércio de Caruaru o sistema de BANCO DE HORAS, podendo o empregador reduzir a jornada de trabalho no período de menor movimento ou da redução de consumo, e conseqüentemente aumentar a jornada de trabalho, nos períodos em que se verificarem aquecimento no comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO do Banco de Horas ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas em determinado dia por correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, para todo o seu quadro funcional, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.601/98 deverão fazer por ofício ao Sindicato Patronal SINDLOJA, através de sua Assessoria Jurídica no endereço de sua sede social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da implantação, do dito BANCO DE HORAS, incumbindo-se a Entidade Patronal de informar ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas.

61 - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO A PATERNIDADE – Instituí-se a garantia de emprego de 30 (trinta) dias, para o comerciário que vir a se tornar pai por nascimento ou adoção de criança até quatro meses de idade, durante a vigência deste instrumento, excetuando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar a empresa os documentos comprobatórios.

62 - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será acompanhada pelas entidades convenentes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizada pela Procuradoria Regional do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego.

63 - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES – Em caso de violação de quaisquer das cláusulas da presente Convenção de Trabalho, a exceção da cláusula 10ª (Mora Salarial) e 40ª (Taxa Assistencial), de divulgação imediata, e após notificadas pelo Sindicato da Categoria Profissional, ficarão as empresas sujeitas a multa de 20% (vinte por cento) do valor do piso salarial, revertida em favor do emprego prejudicado.

64 - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS – Fica convencionado entre os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que os conflitos porventura surgidos da aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidos pelo Juízo competente da Comarca de Caruaru.

65 - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DO QUADRO DE AVISOS – Fica garantida ao Sindicato Profissional, para as empresas que dispuserem de quadro de aviso em suas dependências, a entrega ao gerente ou encarregado da empresa, os avisos de interesses dos empregados, para orientação e comunicação da classe comerciaria, ficando vedada a publicação de material político-partidário ou ofensivo.

66 - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO EM DOBRO – Fica assegurado aos empregados no comércio de Caruaru, com mais de 07 (sete) anos, de trabalho na mesma empresa, o pagamento do aviso prévio em dobro, nos casos de dispensa sem justa causa, sendo a dobra do aviso prévio a título de indenização compensatória, sem qualquer repercussão ou incidência nas verbas salariais ou rescisórias, ou ainda, em contribuições sociais a qualquer título.

67 - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – As empresas estabelecidas na abrangência do Município de Caruaru pagarão obrigatoriamente a Contribuição Sindical ao SINDLOJA. As empresas que emitirem o boleto de cobrança através de seus contadores passarão a utilizar exclusivamente o código da entidade Sindical de nº 153/06 ou solicitar diretamente ao SINDLOJA a emissão do boleto de cobrança da Contribuição Sindical, até 31 de janeiro de 2007/ 2008.

68 - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DO ABONO DE FALTA, PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO – Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, ao empregado para levar ao médico, filho menor de até 06 (seis) anos de idade, sem prejuízo de sua remuneração, desde que combine a data com o empregador, devendo ainda, o empregado comprovar em 48 (quarenta e oito) horas, desde que os cônjuges trabalhem com CTPS anotada.

69 - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – DO EMPREGADO SUBSTITUTO – O empregado substituto receberá salário igual ao percebido pelo empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que substituir eventualmente outro empregado, receberá no período da substituição um abono de 20% (por cento) sobre o seu salário.

70 – CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DA DEMISSÃO ANTES DA DATA – BASE – De acordo com a Lei 7.238/84, artigo 9º, todos os empregados no comércio de Caruaru, demitidos no mês de março, terão direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, além do complemento das verbas rescisórias quando da celebração de CCT, exceto em casos de contratos de experiência.

71 – CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC - As empresas se comprometem em envidar esforços com o objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

72 – CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – DA DATA-BASE – As categorias econômica e profissional convencionam no presente instrumento, que a data-base dos empregados no comércio Varejista de Caruaru a partir de 2007, passará a ser 1º (primeiro) de abril.

73 – CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para as cláusulas de caráter econômico, será de 13 (treze) meses, com início em 1º de março de 2006 e término em 31 de março de 2007. Observando que para as cláusulas de caráter social, a validade será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de abril de 2006 e término em 31 de março de 2008, podendo as partes convenientes delas dispor livremente, por ocasião de nova negociação coletiva.

Caruaru (PE), 20 de outubro de 2006.

PELO SINDICATO PROFISSIONAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU – SINDECC

Registro Sindical Processo nº DNT 12.116 de 26.09.1941

CNPJ sob o nº 10.080.158/0001-72

Milton Manoel da Silva Filho
CPF/MF sob o nº 221.006.604 – 20
PRESIDENTE - SINDECC

Alcione Cabral da Silva
Tesoureira

Maria da Penha de Souza
Delegada representante

Luiz Ferreira da Silva
Diretor de Assistência social

Agamenon Feliciano da Silva
Secretário

Dr. João Vicente Murinelli Nebiker
OAB/PE sob o n.º 13144

PELO SINDICATO PATRONAL

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU – SINDLOJA

Registro Sindical processo nº 46000.005484/2004-16

CNPJ sob o nº 24.301.814/0001-24

José Manoel de Almeida Santos
CPF/MF sob o nº 414.801.214-72

PRESIDENTE - SINDLOJA

Paulo Roberto Casé
Comissão de Negociação – SINDLOJA

Edson Bezerra
Comissão de Negociação -CDL

Michel Jean Pinheiro Wanderlei
Comissão de negociação - SINDLOJA

Dra. Izabel Cristina da Silva Barros.
Advogada SINDLOJA – OAB-PE – 10.068

Dra. Ana Carolina Melo de Siqueira
Advogada SINDLOJA – OAB-PE -22.425

ÍNDICE REMISSIVO

- 01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – do reajuste salarial
- 02 - CLÁUSULA SEGUNDA – do piso salarial
- 03 - CLÁUSULA TERCEIRA – do salário de ingresso
- 04 - CLÁUSULA QUARTA – da quebra de caixa
- 05 - CLÁUSULA QUINTA – da conferência de caixa
- 06 - CLÁUSULA SEXTA – da complementação do 13º salário
- 07 - CLÁUSULA SÉTIMA – das horas extras
- 08 - CLÁUSULA OITAVA – da antecipação do 13º salário
- 09 - CLÁUSULA NONA – das rescisões contratuais do comissionista cálculos de férias, 13º salário e Aviso Prévio.
- 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – da mora salarial
- 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da taxa de insalubridade
- 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do contrato de experiência
- 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – dos cheques sem fundos
- 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – do repouso semanal remunerado
- 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – do fornecimento de lanche
- 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – dos empregados estudantes
- 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – da garantia do empregado em gozo de auxílio doença
- 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – da do emprego ao acidentado
- 19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – das garantias da empregada gestante
- 20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – do assento de local de trabalho
- 21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – da estabilidade provisória/aposentado
- 22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – do abono de faltas do estudante
- 23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – da dispensa do Aviso Prévio
- 24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – do atestado médico ocupacional

- 25 - *CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA* – do vale transporte
- 26 - *CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA* – das homologações nas rescisões contratuais
- 27 - *CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA* – da liberação dos dirigentes sindicais
- 28 - *CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA* – do recolhimento das mensalidades sindicais
- 29 - *CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA* – do serviço de limpeza
- 30 - *CLÁUSULA TRIGÉSIMA* – da carta de referência
- 31 - *CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA* – da licença paternidade
- 32 - *CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA* – do funcionamento do comércio
- 33 - *CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA* – do funcionamento dos centros comerciais de vendas (pólo comercial, fábrica da moda, centro de compras e outros)
- 34 - *CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA* – do controle do horário de trabalho
- 35 - *CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA* – do fornecimento gratuito de uniforme
- 36 - *CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA* – das anotações da CTPS
- 37 - *CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA* – dos comprovantes de pagamento
- 38 - *CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA* – da responsabilidade das vendas a prazo
- 39 - *CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA* – da participação em reuniões
- 40 - *CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA* – do dia do comerciário
- 41 - *CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA* – da taxa assistencial da categoria profissional
- 42 - *CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA* – da relação de empregados
- 43 - *CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA* – do atestado médico e odontológico
- 44 - *CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA* – da taxa assistencial da categoria econômica
- 45 - *CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA* – da comunicação de dispensa
- 46 - *CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA* – do local para lanches

- 47 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – da retenção da CTPS
- 48 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – da CIPA
- 49 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – dos vales e adiantamentos
- 50 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – da contratação de deficientes motores
- 51 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – da revisão da convenção
- 52 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – serviços de primeiro socorros
- 53 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – do adicional noturno
- 54 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – da admissão dos aposentados e analfabetos
- 55 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – do contrato por prazo determinado
- 56 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – da suspensão do contrato de trabalho
- 57 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – da criação da Comissão de Conciliação Prévia
- 58 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – do contrato temporário
- 59 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – das jornadas reduzidas
- 60 - CLÁUSULA SEXAGÉGIMA – do banco de horas
- 61 - CLÁUSULA SEXAGÉGIMA PRIMEIRA – da garantia de emprego a paternidade
- 62 - CLÁUSULA SEXAGÉGIMA SEGUNDA – da fiscalização
- 63 - CLÁUSULA SEXAGÉGIMA TERCEIRA – das penalidades
- 64 - CLÁUSULA SEXAGÉGIMA QUARTA – das divergências
- 65 - CLÁUSULA SEXAGÉGIMA QUINTA – do quadro de avisos
- 66 - CLÁUSULA SEXAGÉGIMA SEXTA – Aviso Prévio em dobro
- 67 - CLÁUSULA SEXAGÉGIMA SÉTIMA – da cobrança da contribuição sindical
- 68 - CLÁUSULA SEXAGÉGIMA OITAVA – do abono de falta para levar filho ao médico
- 69 - CLÁUSULA SEXAGÉGIMA NONA – do empregado substituto
- 70 - CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – da demissão antes da data base

71 - CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – benefícios e serviços SESC e SENAC

72 - CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – da data base

73 - CLÁUSULA SEPTUÁGÉSIMA TERCEIRA – da vigência da CCT.